

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024060365 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorarios em favor de Giovana Vilar Frazao Marques, pela realização de perícia da ação 0853817-94.2022.8.15.2001, movida por MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA, em face de LIDIANI MARTINS NUNES

Data da Autuação: 20/05/2024

Parte: 7^a Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

20/05/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
90592 029	19/05/2024 10:25	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES(**perito**), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA - CPF: 442.636.604-63** (**AUTOR**) é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s)./ID 73947361

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0853817-94.2022.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Direito de Imagem]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 7ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA CPF: 442.636.604-63 (AUTOR), [LIDIANI MARTINS NUNES CPF: 027.729.174-79 (ADVOGADO);
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO BMG CNPJ 61.186.680.0001-74
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Conforme despacho/Decisão judicial: "...A *expert*, em petição encartada nos autos, alega complexidade para a realização da perícia grafotécnica.



Apesar de plausível a alegação de complexidade, zelo, tempo e peculiaridades regionais, assim como ocorre em qualquer procedimento pericial, as perícias realizadas em contratos bancários, cujos pagamentos estão vinculados à gratuidade, devem ser limitadas ao mínimo padrão fixado na tabela regulamentada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (Res. 09/2017 e Ato da Presidência 43/2022).

Logo, defiro em parte o pedido da perita, para majorar a quantia dos honorários em R\$ 491,86..."

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES
- 1.2.3 Endereço: Rua: Josita Almeida, 240, Altiplano, João Pessoa/ Paraíba Cep: 58046-490;
- 1.2.3 Telefone (s): Telefone/Whatsapp: (83)98620-7044
- 1.2.4 CPF: 030.675.084-83
- 1.2.5. Banco: BANCO INTER (Conta Corrente); CONTA: 127262997; AGÊNCIA: 0001-9;
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 1.902.644.660-0
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente:

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 73947361

- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.
- https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 74229414

João Pessoa (PB), em 16 de maio de 2024

Juiz(a) de Direito

Adalberto Sarmento de Lima Silva

Técnico/analista Judiciário



21/05/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
64948 431	20/10/2022 09:26	Despacho	Despacho		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital

, - até 999/1000, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: (); e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.

DESPACHO

Nº do Processo: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Direito de Imagem]

AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA

REU: BANCO BMG

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta pelas partes acima descritas, envolvendo cobrança de empréstimo dito indevida, em decorrência de não se ter contratado pela autora, e em sede de tutela antecipada requer a suspensão da continuidade da referida cobrança.

Pois bem. Apesar dos argumentos produzidos e as provas trazidas aos autos, percebo que o autor alega fato negativo em desfavor do réu. Nesse sentido, há de se considerar o disposto no art. 10 do CPC, abrindo a oportunidade para que a parte ré possa se manifestar.

Ainda assim, nos termos do art. 300 do CPC, para concessão da tutela de urgência devem estar presentes dois requisitos fundamentais, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente feito, a parte demandante, neste momento processual, não conseguiu demonstrar, em sede de cognição superficial e não exauriente, em nível suficiente para eventual deferimento da liminar em sede inaudita altera parte, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

Ante o exposto, à míngua de provas pré-constituídas e com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO a tutela provisória pretendida.

INTIME-SE o promovente da presente DECISÃO.

Cite-se a parte ré para, em 15 dias, oferecer a contestação, que poderá ser dispensada por este Juízo, com arrimo no art. 334, §4º do CPC.

Em seguida, apresentada a contestação, intime-se a parte demandante impugnar, em 15 dias.

Ademais, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir em Juízo, para fins de instrução processual, ou julgamento antecipado da lide conforme art. 355, do CPC.

Em razão do momento de pandemia coivd-19, tratando-se de matéria unicamente de direito, façam-me os autos conclusos para julgamento independente de audiência de conciliação.



Proceda-se com os atos ordinatórios necessários, conforme preconiza o art. 302, ss., do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 20 de outubro de 2022

Juiz(a) de Direito



21/05/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73947 361	29/05/2023 11:29	<u>Decisão</u>	Decisão	



Poder Judiciário da Paraíba 7ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0853817-94.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de demanda que necessita de perícia grafotécnica, em virtude de divergência na assinatura subscrita no contrato.

Assim, determino a realização de perícia grafotécnica, indicando a perita GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, Endereço: Rua Josita Almeida, 240, Ap. 1304, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, 58046-490E-mail: giovannavf@hotmail.com, Telefone: (83) 98620-7044.

Notifique-se o perito para, em 15 dias, dizer se aceita a incumbência, apresentando proposta de trabalho, e indicando data e local para realização.

Intimem-se as partes para, em 15 dias, apresentar os quesitos.

Arbitro os honorários em R\$ 370,00, e inverto o ônus da prova por razões de hipossuficiência da parte demandante, e pedido da promovida de "todos os meios de provas admitidas", atribuindo a obrigação de pagar as verbas da perícia ao réu, por se tratar de matéria de cunho consumerista.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 29 de maio de 2023.

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]

SIGHOP

Sistema de Gestão de Honorários Periciais

(/sighop/index.jsf)

Página Inicial Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica							
Nome completo: *				Data nascimento: *	Sexo: *		
Giovanna Vilar Frazão Marques			21/07/1978	Feminino		Inserir foto	
Nome Social:							
CPF: *	Identidade: *		Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *		Escolaridade: *
030.675.084-83	1914552		ssp	1902644660_	PIS/PASEP	•	Graduação
Nome da mãe: *				Nome do pai:			
Zélia Maria Vilar Frazão				Gilvan Dias Frazão			
Email: *				Telefone: *			
giovannavf@hotmail.com				8386207044		Tornar d públicos	lados de contato
Profissão *				Municípios de atuação: *			
Profissão	Área de Atuação N	° Registro	Opções				
Grafocopistas	grafotecnica 53	3810241	/ 8				
Adicionar profissão							

1 of 1 21/05/2024, 08:11

21/05/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
77070 218	03/08/2023 21:44	Laudo Pericial	Documento de Comprovação		

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

Perita Responsável: Giovanna Vilar Frazão Marques



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA CÍVEL DA CAPITAL-PB

Autos: 0853817-94.2022.8.15.2001

GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Laudo Pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 03 de agosto de 2023.

Sérgio Antonio Hannel Caramori

Perito Judicial

Giovanna Villar Frazão Marques

Perita Judicial



RELATÓRIO

Esta perita foi nomeada nos autos 0853817-94.2022.8.15.2001 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7º Vara Cível da Comarca da Capital-PB, para realizar a comparação grafotécnica em documentos questionados, já acostados aos autos.

O intuito se dá em aclamar a veracidade ou não das assinaturas atribuídas a Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA no documento questionado mencionado acima, doravante como sendo a peça questionada1.

HISTÓRICO

A necessidade de aclamar a veracidade ou não da peça questionada, a qual foi apresentada de forma digitalizada e submetida ao confronto técnico cientifico com as peças de comparação².

A peça questionada é referente ao lançamento das assinaturas atribuídas a Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA na peça questionada onde pairam dúvidas, sendo que a mesma afirma não ter exarado suas assinaturas em tais documentos.

OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo do presente trabalho é a confirmação da veracidade ou não, no lançamento das assinaturas atribuídas a Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA nas peças questionadas, as quais se encontram digitalizadas nos autos.

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



¹ Peça questionada - peça motivo-pericial – escrita ou documento, causa e objeto da impugnação e peritagem; documento impugnado.

² Peça de comparação – escrita autêntica ou devidamente autenticada que serve de base ao cotejo.

EQUIPAMENTOS

No cotejo minucioso que realizou esta Perita, foi utilizado auxílio dos seguintes equipamentos para a realização de ampliações e exames minuciosos onde esta julgou pertinente para o esclarecimento da dúvida em questão:

- Scanner HP:
- Microsoft Office Word:
- Microsoft Paint;
- Microscópio Digital com sistema fotográfico de alta definição.

DOS EXAMES

A finalidade do exame pode ser: confirmar a autoria ou descobrir o autor. O perito deve estar atento aos quesitos, pois são eles que guiam a perícia demonstrando o que necessita ser examinado e apurado.

A apuração da autenticidade gira em torno de uma peça questionada ou peça de exame, aquela onde reside a dúvida e o objetivo é apurar se a assinatura ou o grafismo é ou não proveniente do punho escritor suspeito.

O exame vislumbra apenas dois resultados: AUTENTICIDADE ou FALSIDADE. Apesar da aparência simplista, o exame é complexo.

A autenticidade pode ser facilmente confundida com uma falsificação por imitação servil ou decalque, no entanto, a assinatura diferente do padrão pode ter aparência falsificada, mas, na realidade, tratar-se de simulação (autofalsificação).

As aparências podem enganar um leigo, porém o perito precisa estar preparado para diferenciar tais singularidades. Para um exame apurado visando detectar a falsidade Del Piccha³ ensina que deverá se apoiar não apenas nas características morfológicas, mas também, em outros elementos:

giovannavf@hotmail.com



³ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.P. 224.

- Cinetismo: Deve ser obrigatoriamente distinto. O examinador deverá notar nas peças paradigmas as formações mais típicas, pois dificilmente se repetirão nas peças questionadas. Idiografocinetismos, oferecerão um conjunto antagônico significativo.
- > Qualidade do traçado: Em regra os característicos dessa natureza irão se manifestar antagônicos.
- Qualidades gerais do grafismo: Na maioria dos casos, será franco o predomínio das divergências. Alguns característicos dessa natureza, porém, podem ser encontrados dentro do quadro de semelhanças, se repetem nos grafismos do falsário.
- Velocidade e pressão: Impossível a realização de todos os movimentos com igual velocidade e pressão.

Algumas características podem até se assemelhar, porém, impossível a concordância de todos os aspectos.

MÉTODO

Quanto a análise grafotécnica, os métodos periciais existentes são:

- Método Morfológico, Homológico, Bertillon ou comparação formal: consiste, principalmente, na apreciação de convergências e divergências de elemento de ordem puramente formal, além de semelhanças no feitio das letras, mediante a comparação de letra por letra.
- Método Grafológico: revela as qualidades subjetivas da escrita, uma espécie de retrato da personalidade. Enquanto o método morfológico apenas

giovannavf@hotmail.com Fone/ Whatsapp: 83-986207044

Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 03/08/2023 21:44:19

Número do documento: 23080321441871900000072582425

considerava as formas, "o método grafológico dá mais atenção aos característicos subjetivos do grafismo, calcado no estudo dos símbolos".

- Método Grafométrico: Tem preocupação maior com as grandezas da escrita, analisando -se os elementos estáticos, assim como o estudo dos calibres das letras, com fundamento no pressuposto de que não variam as características da proporcionalidade. Criado por Edmond Locard, perito francês, autor de tratado sobre Criminalística. Procurou ele se fundamentar nas observações iniciadas por Langebruch que ensinava a variabilidade da escrita "em todos os seus característicos", permanecendo constante a proporcionalidade de seus gramas.
- Método Sinalético: procura aperfeiçoar o Método de Bertillon. Assim, de posse dos padrões de confronto, devera o técnico analisa-los convenientemente, partindo do geral para o particular, procurando individualizar os valores da escrita, para depois pesquisá-los na peça questionada.
- Método Grafocinético: "Esse método não se baseia em características isoladas. ao contrário "considera todos os elementos gráficos, qualquer que seja a sua natureza, dando-lhes valor consoante e raciocínio pericial, derivado de profundo estudo das diversas maneiras de produção gráfica" (Del Picchia Filho). Nesse método é dada especial atenção aos movimentos que dão origem ao gesto gráfico, que é o grafocinetismo, que objetiva: verificar como se forma os traços, verificar quais os hábitos de movimentação do escritor, verificar quais são as causas determinantes dos impulsos, ênfases e anomalias do gesto gráfico.

Ante o exposto, utiliza-se no presente Laudo técnico o método Grafocinético.



ESCLARECIMENTOS

A Grafoscopia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou apenas em uma rubrica ou assinatura.

Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos, por meio da comparação de diversas análises, o real autor do escrito.

Para um melhor entendimento da ciência da Grafoscopia é necessário observar os quatro conceitos básicos trazidos pelo famoso expert Solange Pellat:

- 1º O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado a sua função.
- 2º Quando alguém escreve, o "Eu" está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o "Eu" age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.
- 3º O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.
- 4º O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

Afirmar a autenticidade ou a falsidade de impressos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter certeza do resultado Pericial, pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá as autoridades no esclarecimento da verdade.

Com os esclarecimentos pertinentes feitos, pode-se adentrar ao exame.



giovannavf@hotmail.com

OBJETO DA PERÍCIA

O objeto da perícia é a confirmação ou não da veracidade no lançamento das assinaturas atribuídas a Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA nas peças questionadas, acostadas aos autos, conforme imagens a seguir:

TERMO DE ADESÃO CA DESCONTO EM FOLHA D		ITO CONSI	GNADO BANCO BA	IG E AU	TORIZAÇÃO P	BAG	101001
Cód. Corresp./ Loja: 3	199	CPF / CNP	l:		Nº ADE:	4038981	
Cartão de Crédito C Servidor Público/Empresa F	eneq oberigieno	Servidor Público: ☐Estadual ☐Municipal ☐Federal ☐Militar ☐ Empresa Privada					
Cartão de Crédito Consi		☐ Aposeni	tado ⊡Pensionista □	1 Outros	Descrever	Nº do benefici	pc: 17482ND2
I - DADOS DO CONSIGN		C . 41011	1	200100			
BANCO BNG S.A. institui	ão financeira co						° 3.477, 9°
Andar, Italm Bibi, CEP 04.5			sab a nº 61.186.680.4	0001-74,	possuidor do Có	digo nº	20000000
W - DADOS PESSOAIS D				-			
Nome Completo (sere abre-	Contracting!	ARA JOSE BA COM			CPF:	4/2,636,804-63	
	Sexo 7 Masc. III Fem		naklade		Naturalidade		UF
Estado Civil:	I Masc. Pett	V	União Estável:	Mate	icula-OV:	Matr-Instituto	W.
Solteiro Casado :	Separado [1] Divr	reciado W		man	17490407	1009 CHEERWAY	"
Nome da Mãe:			ICICIA Name do F	al:	NAC DECARNOS		
Doc. Identidade (Tipo / Nº):	838721		ão Emissor / UP:		/FE Data Emi	ssão: /	/22/E/204
Enderego:		ruz jege fra	ecisar da são 38, centro.			Nº	- 0.12-17
Complemento:		- 122.770			Baimo / Distri	to: /	
CEP:	2000	SVI III	Cidadi		11875	0.00	
DDD - Telefone de Contato		Contato	DDD - Telafone Ge	lular	E-mail:		
()		Res.	10				
Nome do Cârjuge / Compa							
III - DADOS PROFISSIONA		ENTERTO	LAR		Total Control		
Empresa/Orgão que trabal?					CNPJ:		
Profissão (Ocupação princip					-		_
Enderego Comercial (Comp		_	Terret			P Complemento:	_
Cidade-Estado; /	CEP		DDO-Telefone			Ramal	
Renda Mensal:			Cargo (Nature			a faller to be	
Categoria de Ocupação 🗌 🗆 Autónomo Liberal 🔲	outros		[_] Pensionista	Pensão		o mao da Apo	sertationa/
Se aposentado favor inform Tempo de Serviço				100	do Beneficio 17490487		1000000
IV - CARACTERISTICAS D				_	110000		
Valor consignado para pag				nar ilmbe	legal estabalaci	do e os fermos o	lo canvinio
firmado junto ao empregado					3		
(a) Vencimento da fatura:					(Custo Efetivo		plicado ao
Dia de cada més	136 % a.m.eq				% somes		
(d) Forma de Pagamento			f) Abrangência para u	tilização		emissão (son	
☐ Mensal	para novo cada Rd	no)	Cartão Nacional Cartão internacions	d	ps (III)	permiters a cob	ança)
Solicitação de emissão de o) Sim III NI			al Masc	Form	
Nome completo do adiciona		Total Miles			to Adicional em n		W (
V - DADOS BANCÁRIOS I		E/TITULAR			C range and an e	and and signed	
	® Banco:	20	Agéncia:	29-1	Conta Corren	ie wit: mo-s	
VI- SERVICO DE PROTEC				200-1	Louis onlies	wn; 1001	_
Desejo contratar o serviço i				(380) por cartão sol	icitado. Estos cir	nte de que
em caso de inadimplência a contratar: Apenas para	prestação desta	serviço pod	lerá ser suspensa ou i	cancelad			
VI - DADOS DO CORRES					n avolusius CDI	EDOR!	
	SERBO GNADO NE SBB		Arran Colonia de Colon	- armeras	CNPJ:	a cong	
Enderego:			PESSON PR. 58 BO-80		Bairro:		
Telefone: ()	1,000,007,00,00	30,30730,690	LANGE CA. ROBOT TO		1 same		_
CEP:					- Cidade/Estado	-	
Identificação da pessoa cer	tricada, ntegrani	e da equipe	do correspondente, a	ue proced			NTE:
19000		71/01	a.: 25.09.3015	-		-	18
17009		V	P: 12(8:3012			5,000	TM.

None	MARIA DA FENNA BOMNASOS I	DOS SANTOS / UTRISCES	24.7	CPF.	_
VIII- AUTORIZAÇÃO PAI	RA DESCONTO				
imerogável e irretratável 5.A. para o pagamento contratado 3.2 (A) Al Al quadro IV, constante no exigido qualquer cutro ciente de que o referido sua margem consigná pagamento/benediclo, no diretamente ou atravée corrente de sua titularido pago, destinando os reo con contratado. Neste al depósitos e aplicações en describos en de describos en de de de de de de de de de de de de de de de de de de d	, a realizar o desconto correspondente ao vai MERNTETTULAR dec preâmbulo deste tem encargo efou aquisição valor será automatican vet. 3.3. Ocorrendo s moldes aqué conven- de empresas terceiriza do, mantida junto ao B ursos ónica e exclusir o, o(a) ADERENTETTITO n outras instituições fina noutras instituições fina proposa de contrativa por la contrativa de la contrativa por la	o mensal em sua lor minimo indic- lara que está de mo, estando o r lo de outro(s) pr mente majorado a inadimptênci- cionados, e(a) A radas, em caráte BANCO BMG S., BANCO BMG S., remente para ar ULAR autorza, enceiras, nos tem	o remuneração/sali ado na fatura men a acordo com o val mesmo em confor roduto(s). O(A) Aŭ na mesma gropon sa elov a impos DERENTE_ITULA er irrevogável e ir A ou em outra inst sortizar o saldo de sintisa, o BANCO B nos do artiga 1º, § nos do artiga 1º, §	fonte pagederalempregadora, de fonte incibeneficio, em faver do BANCO Bisal do cartido de crédito consignado o or a ser avertado, conforme disposto misdade com o apetuado, nilo sendo-li- DERENTE/TITULAR declara, ainda, est ção de eventuais a futuros aumentos e abilidade do desconto em toda Riautoriza desde já o BANCO BMG S. retratável, a debiar em qualquer con lutuglo-Finanesira, o valor vencido e ni vedor do Cartido de Crédito Consigna MMG S.A a ter acesso ace seus deces 3º V. Va Lei Complementar nº 10311 q piglosas com o expresso cossenámento inglosas com o expresso cossenámento.	IG no he ar de A., ata de de de de
IX-ALTERAÇÃO DO VA	LOR DESCONTADO NO	O CASO DE RED	UÇÃO DA MARGE	M CONSIGNÁVEL	7
	dade e contribuição em l stituidos por normas apli	favor de entidade iculveis ou decom	es sindicais ou entid entes de contrato de		utros
ADERENTE/TITULAR est aumentar a quantidade di débito existente até a sua i 9.2 O VALOR do novo di NÚMERO DE PARCELAS. QUITAÇÃO DO SALDO DI	reasamente concorda que prestações (no caso de el prestações (no caso de electrica figuidação, escordo será O VALOR IPRESTAÇÕES ((no caso IPRESTAÇÕES ((no caso IPRESTAÇÕES ((no caso IPRESTAÇÕES ((no caso III)	ue o BMG ficará de existência de MÁXIMO DE M	desde já autorizad: lançamentos parce ARGEM CONSIGN	una i fireducia de desconto mensi si fireducia e valor do desconto mensi lados) de forma a promogar o pagameni lÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÂ solados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA P	al, (ii) to do
ADERENTE/TITULAR esp sumentar a quantidade de débito existente alé a sua e 9.2 O VALOR do navo de NÚMERO DE PARCELAS. QUITAÇÃO DO SALDO DE CIENTE E DE ACORDO:	ressamente concorda que prestações (no caso de prestações (no caso de la viva liquidação, esporto será O VALOR (PRESTAÇÕES ((no case EVEDOR,	ue o BMG ficará de existência de MÁXIMO DE M so de existência d	desde já autorizad: lançamentos parce ARGEM CONSIGN le lançamentos parc	o a: (i) reduzir o valor do desconto mensi lados) de forma a promoger o pagameni IÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃ selados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA P	d, (ii) to do O. O. VARA
ADERENTE/TITULAR esp sumentar a quantidade di debte existente até a sua 9.2 O VALOR do novo di NUMERO DE PARCELAS QUITAÇÃO DO SALDO DI CIENTE E DE ACORDO: LOSARGISTA	ressamente concorda que prestações (no caso de existe a figuidação, escordo será O VALOR PRESTAÇÕES (ino caso VEDOR.	que o BMG ficarà de existência de MAXIMO DE M ao de existência d Assinatura do	desde já autorizad: langamentos parce ARGEM CONSIGN le langamentos parc EMITENTECHO	o a: (i) reduzir o valor do descento mensi lados) do koma a picnogar o pagameri AVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÁ Relados) SERÁ AQUELA NECIESSÁRIA P Luía Jáze da Con Cucas	d, (ii) to do O. O. VARA
ADERENTE/TITULAR esp sumertar a quandidade di debte existente als a sua i 9.2 O VALOR do novo di NUMERO DE PARCELAS QUITAÇÃO DO SALDO DI CIENTE E DE ACORDO: Localidate: X-SAQUE AUTORIZADO	ressamente concorda que prestações (no caso di altera Equidação, esporito pará O VALOR IPRESTAÇÕES ((no caso de CALOR)). 101/2018 2 ~ SOLICITAÇÃO E DE CALOR CALOR DE CALOR	ue o BMG ficará de existência de MAXIMO DE M no de existência d Assinatura do ECLARAÇÃO BO	desde ja sutorizad: langamentos parce ARGEM CONSIGN de langamentos parc langamentos parce LANGAMENTESTA	o a: (i) reduzir o valor do descento menes lados) do koma a picnogar o pagameri IAVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇA oxidados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA P LUÍZ <u>SIGAP dos Consecutos</u> TULAR	0.00 0.00 ARA
ADERENTETTULAR exp sumertar a quaristicate di sidate cestamia alia a sua 8.2 O VALOR do mano di michero De PARCELAS CUITAÇÃO DO SALUD DI CIENTE E DE ACORDO. Locatidata X- SAQUE AUTORIZADO Locatidata X- SAQUE AUTORIZADO Locatidata Central de que os encargo referido valor. Edua des tintas do cantal, juntama desta fismo e uno enferio cienza de que a subencia supertar ado que se un central cienta de que o serio cienza de que a subencia supertar ado que o referio cienza de que a subencia supertar ado que se subencia supertar ado que	ressaminte concorda que prestatipos (no caso de lativa liquidad), escará o VALOR PRESENÇÕES ((no caso de lativa liquidad), escará o VALOR PRESENÇÕES ((no caso de lativa liquidad), escará o VALOR PRESENÇÕES ((no caso de lativa liquidad), escará o lativa de lativa liquidad, escará o lativa de lativa liquidad, escará o lativa liquidad, escará o lativa de pagamento integral de pagamento integral de pagamento integral de lativa de lativa liquidad, escará o lativa de pagamento integral de lativa d	ue o BMG ficará, to existência do MAXMO DE M ao de existência do Assinatura do ECLARAÇÃO DO e abaso informa- Estou ciente de oram previamen valor do sinque dispresso do dispresso de dispresso de dispr	desde ja sudorizado lançamentos parca ARGEM CONSIGNI de lançamentos parca le lançamentos parca de lançamentos parca de lançamentos parca de la desde de la dela de cada das de la del dela del del del del	o a: (i) reduzir o valor do descento mensi indes) de forma a picrogar o pagameri IÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃ celados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA F INVESTA AQUELA DE ANTI- sar realização até o efetivo pagamento lo cardo informada no item IV, ide saque car contribado; está introde la para seu vencimento (pagamento igu- saque car contribado; espesanta, de 1 do cente que sotração do carta. Os como lização do Cartão.	on o do d
ADRENTETTITULAR eva sumeitar a quantidade di 600 de cetatrola alla si sui 9.2 O VALOR do moro di MUMERO DE PACIVA. O CIENTE E DE ADORDO. CIENTE E DE ADORDO. Locatidate: Ja: SAGUE AUTORIZADO 10.1. Solicito que seja re solicitado por maio do prese encrargos abalisos descriráncies ciente de que a sesta referido valor. Ellas de finitas do canto, juntamen deste lama que o referio deste lama que o referio deste lama de puester ao valor misios autoritados puester ao valor misios autoritados cantos como puester ao valor misios autoritados cantos como puester ao valor misios autoritados cantos como cantos cantos como cantos como cantos como cantos como cantos como cantos como cantos como cantos como cantos cantos como cantos cantos como cantos cantos como cantos cantos como cantos cantos como cantos	ressaminte concorda que prestatoples (no caso de ligita la quisida senta O VALCR PRESTAÇÕES ((no caso VVEDOR. EN/208 D- SOUCHTAÇÃO E DE alta de senta de senta de senta de senta de senta de senta de la composição de senta de se	ue o BMG ficará te excitáncia de MAXIMO DE Ma ao de texistância de Assinatura do ECLARAÇÃO DO ECLARAÇÃO DO ECLARAÇÃO DO ECLARAÇÃO DO SECULPO EXPLICACIÓN DE SECULPO SECULPO EXPLICACIÓN DE SECULPO EXPLICACIÓN DE EXPLICACIÓN	deode já suborizado lançamentos parca ARGEM CONSIGNA le lançamentos parca (A) ADEPENTETTI (A) ADEPENTET	o a (I) reduzir o valor do descento mensis desej de forma a picnogar o pagameri di AVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃ cetados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA PILLO A CONCRETA AQUELA NECESSÁRIA PILLO A CONCRETA AQUELA NECESSÁRIA PILLO A CONTRA CON	on do



Localidata: MICZBS Assinatura do(a) ADERENTETITULAR_MICZUS SUX dis Condition AB DECLARAÇÕES DO(A) ADERENTETITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO EL. ADERENTETITULAR declara, para os dividos firs, que pode ser classificado como PEP "Pessoss Poticiar Exposta", assim considerados, nos termos Circular e"3.481, de 246 a julho de 2009 de Sarroo Certiral do Basel, os agontes polido pa desampenham ou straham desempenhado, nos últimos cinco arios, no Brasil ou em países, territorios e desemben- periorismos empreso, carpos, empregos ou funções públicas relivaribles, asádin como asua representantes. Entráleas e outras pessoas de vigocionamento princiono (Shr.) (Mas. 11.2. o adverente dedars en comprimento adregado no art. 2% il mongo empreso de como de contra de como de	inh
XI- DECLARAÇÕES DO(A) ADERENTE/TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESAO (I.I.O.(A) ADERENTE/TITULAR declara, para os dividos firs, que pode ser classificado como PEP "Pessoss Poticiam Exposta", assim considerado, nos termos Circular nº 3. 481, de 24 de julho de 2009 de Barro Certinil de Basell, os agentes publique desamponham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco aros, no Brasil ou em países, ternidos e e desenidên estrangeiros, cargos, empregos ou tunções púbriose relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de specimentario pritámico. (Smit) — (DAS 11.2. O advente declara em cumprimento se disposible nos n.2. 9. 11, de Circ "A 3.46100, de Barro Central do Brasil, que combos as regres da Lei nº 9.61398, que dispõe sobre os crimos de "invoyant ariante" e normas complementares publicadas se de Barro Certinal e Conselho Monetário Nacional, lendo cârda de que se BA	400
Exposto", assim consideration, nos termos Circulaire "5 481, de 24 de julho de 2009 de Barco Certina de Busel, ce apprise pública, de desampentham ou termam desempenhado, nos últimos cinco arice, no Brasil ou em países, tembrios e depenidades estraperos, espregos, empregos ou tunições públicas relivariates, assim como seus representantes, funtiliares e outras pessoas de vigicolamentar prácimos (15tm.) [Mais 11.2, O aderemte destina em cumprimento ao disposio no ant 2º Hi, de Crit "7, 46-6100", de Barco Central do Brasil, que combos as regisas da Lei nº 3 8/13/96, que dispõe sobre os crimas de "lavoger atribato" e normas complementares publicadas pelo Barco Central e Conselha Monetário Nacional, lendo cáficia de que s 8A/	6
bengação de comunicar ao tismos Central sobre a ocorrencia de determinados operações prevente nas refereas normas, unda in supor quanto ao relación procedimento n.1.3. (A)A DERENTETTILAR cedars que o investimentos e movimentações finante o celeja presentes as lacentarios com sus abridados, nordimentos e stuação patrimenta de supa par fina de siguisto na L. 86.1366, regulamentada palo BACEN, ca mortantes que vieren a ser movimentados eno investidos paciça presentoja hos pro de sinúcidos ficilas n.1.4. (A)A ADERENTETTILAR ou manifesta de subseção paciça investidos pacida presentoja por partir de sinúcida que come de caria de cidencia que (i) o SAQUE é um senio polocitarios anivaldo ao com que somente será deponibilizado polo EMISOR so ADERENTETTILAR o selciones, se house, nas hibóses previste epistagioregulamentação aplicival e observando so termos e condições constantes no converio firmado entre o estado polocitario e a formalizados (i) por de gravação telefónica (TELESAQUE), opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o disposto no celevirimado entre o órgão público e o Banco BRIO e o disposto na legislação aplicávei; (ii) mediante a celetração de tar adicidad à bandeira cu (iii) mediante outras formas disposibilizadas pelo BANCO BRIG, a seu critário, desde cermidados na legislação regulamentação aplicávei. 1.1.5.0(A) ADERENTETITULAR declara que previsionente à assistante se termo de celevirio de videamente informado de que a utilização do certa para a realização de determinadas termosações, torno a celevirio de videamente informado de que a utilização do certa para a realização de determinadas serviços, obrigatoriamente, informado de que a utilização do certa para a realização de determinadas termosações, torno a opeido de contratoria de destinado de que a utilização de esperia certa acertada e como a septimente de serviços de se especia de serviços de serviços de serviços de serviços de servi	accidente de la companya del companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de

Infra-Estulura de Chaver d	tecinado pelo Banco ou serceiro. Públicas Brasileira (ICP-Brasi) ielboricamente a partir desta data ura sendo considerados, para lo ura sendo considerados, para lo ura de pertençam ao conglomes BRILPO FINANCERO DO BANC are comunicações a respeito co a empresar integrantes do GRIL carátio, podendo o titular cancel a o Banco BMG disponituitará pesas respeisas expresas expresas a expessas expresas a del considera de cará de cará do presente serena. A come electrónica e carál de presente serena. BMG Li não consordio cem o clara-se vindo de melitará como como colara-se vindo de melitará como como colara-se vindo de melitará como como o clara-se recipios como como colara-se vindo de melitará considera de melitará como como o clara-se recipios civil de pesi de de carátido de melitará considera de carátido de melitará considera con considera de carátido de melitará considera con considera de carátido de melitará considera de carátido de melitará con considera de carátido de melitará con considera de carátido de melitará considera de carátido de carátido de melitará con considera de carátido de ca	. Este documento (em capo a entre cia) ADERENTETITU dos os delizios, validos e exequidos e delizios, validos e exequidos estas estas entre cial delizione del control del cont	the contratação eletri LAR e o Sanco podi púreis. O/A ADERE e entre instituções se 10.8.O(A) ADERE fuer meio, inclusive ativas sos produtos CO BMG ou do esta qualquer momenta kitig, o demonstrate dito Consignada entre a via física do produce a mais ou de esta podi con o Banco BMG (DERENTENTULA) informações sob 12. Ao assista con do BMG registrado lo BMG registrado lo Paulo sob o nº 81	inica) e qualsquer outros refio se utilizar do mesmo MTERTITULAR autoriza o que mantenham estações telefícinio, e-más, SMS e serviços, promoções es telefícinio, e-más, SMS e serviços, promoções es telefícinios para a vivo mensal (fatura) com ora contratado, o (a) referido demonstrativo ora contratado, o (a) referido demonstrativo de autorites que o Benes re produtios e acretiço al autorites que o Benes re produtios e acretiço sente documento (a) clorad, ao disposito no perante o 3º oficial de 105949 em 17.04.2015.
	Assinatura do ADER	ENTETHULAR MODIO	Topo de	Conceicos Sob
W. DECLAPAÇÃO DE A	ANALFABETO OU IMPEDIDO DI		0	-
	TO BANCO BMC: Central de Naiss ientes auditivos e cu de faia 0930 f			770 1750 (medar) /
		5		

Vig.: 23.09.2015



PARADIGMAS

Peças de comparações da Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA as quais serão utilizadas como peças paradigmas se dão por sua carteira de identidade e material gráfico colhido, conforme as imagens a seguir:

Lançamento das ASSINATURAS HABITUAIS, nas linhas das guias de pauta:

Lançamento das ASSINATURAS HABITUAIS, nas linhas das guias de pauta

giovannavf@hotmail.com



Lançamento das ASSINATURAS HABITUAIS , ao lado dos números correspondentes:
1. Mario Jase de Conteiço Sélilo
2 dans fore do Concucio gillo
a dease Jass de Contación Siste
1 daria Jake de Contricão seas
5 dans Jose de Concueio Sees
a dlario Jore do Cordinero Sello
1. dlarer Fore do Concicio selo
a daria fore do Entei Ea Selato
o Mario Jose do Continão Selvo

FOLHA DE COLETA DE MATERIAL GRAFICO DA SRA, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
Nome alleanin Jose do Cornacion Selver
Fillação: Serle rima amaria da Conciscão
Data de Nascimento: 11 do 4 de 1943
Local de Nascimento: Japononora
CPF: 449636604-63
RG: 1030223
Endereco Delo Jose Francisco da Selva
Profissão: aposimpadada
Grau de Instrução: Alfabeltizado em cara
Faz uso de óculos ou lentes:
Sofreu algum tipo de lesão nos membros superiores:
Se sim, qual tipo e quando: 20 27203
Sofre de algum problema de saúde que afete a escrita:
Se sim, qual e desde quando;
Faz uso diário de algum medicamento:
Se sim, qual e desde quando: 110 anas
Data: 26 de Juello 2023
Assinatura dla ria Jose de Concure gillo



giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044

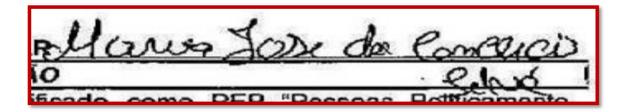


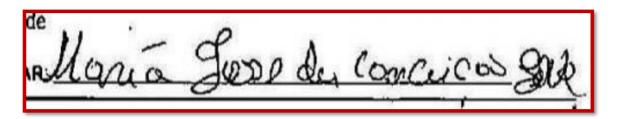
MARCHA DOS TRABALHOS

Ao analisar as peças questionadas e paradigmas se verifica que apresentam várias divergências, chegando à conclusão de que as assinaturas questionadas são na realidade, uma tentativa de imitação da real assinatura da autora, conforme se verifica abaixo:

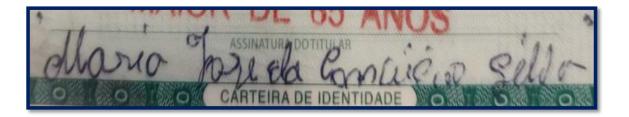
MATERIAL QUESTIONADO (1)







MATERIAL PARADIGMA (1)



giovannavf@hotmail.com

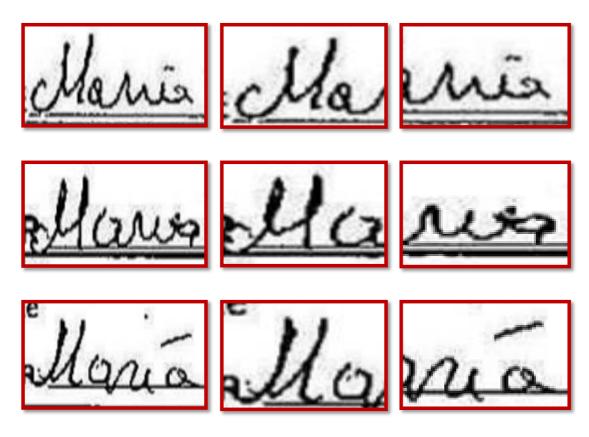


Mario Jase de Conceico Selvo Mario Jase de Conceico Selvo Mario Jase de Conceico Selvo

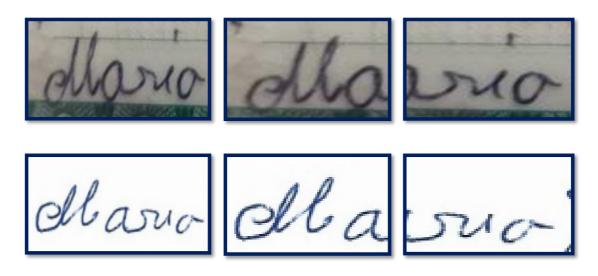
Maria Jose da Concuero Selva
ellaria Jose da Concuera Selva
ellaria Jose da Concuera Selva
ellaria Jose da Concuera Selva
clareia Jose da Concuera Selva
clareia Jose da Concuera Selva

Giovanna Vilar **Pericias**

MATERIAL QUESTIONADO (2)



MATERIAL PARADIGMA (2)







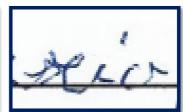
giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044





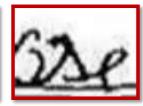


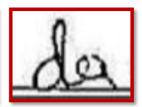


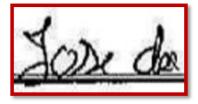
MATERIAL QUESTIONADO (3)











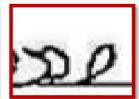


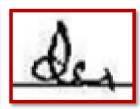




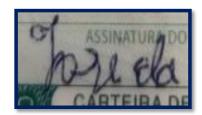


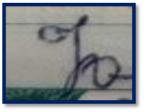


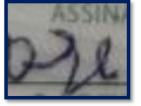


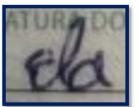


MATERIAL PARADIGMA (3)



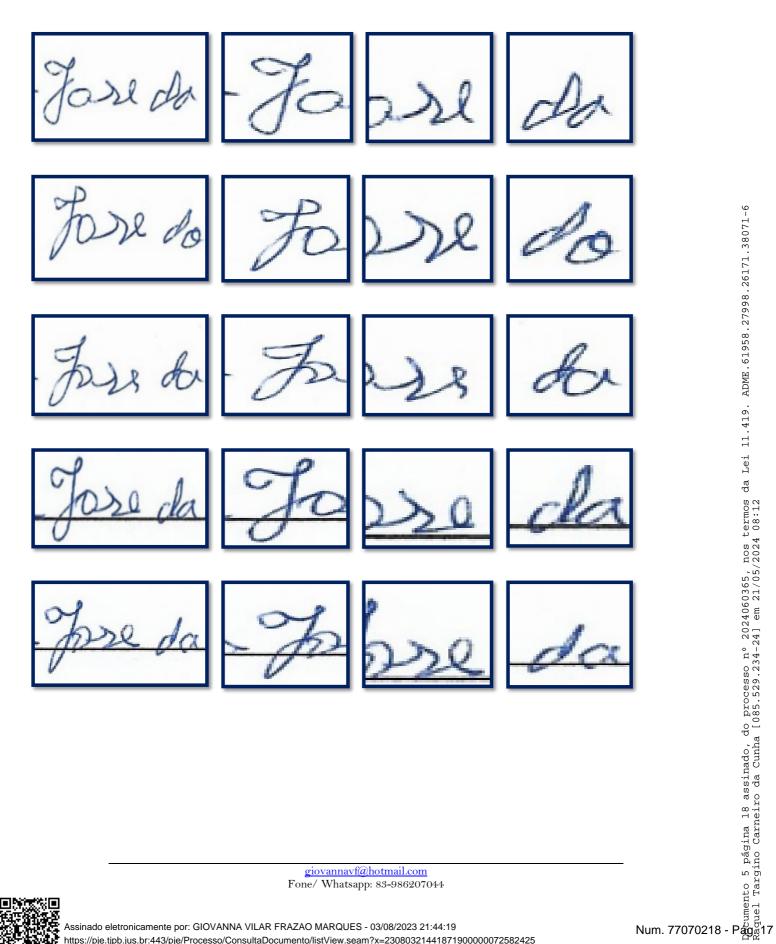






giovannavf@hotmail.com



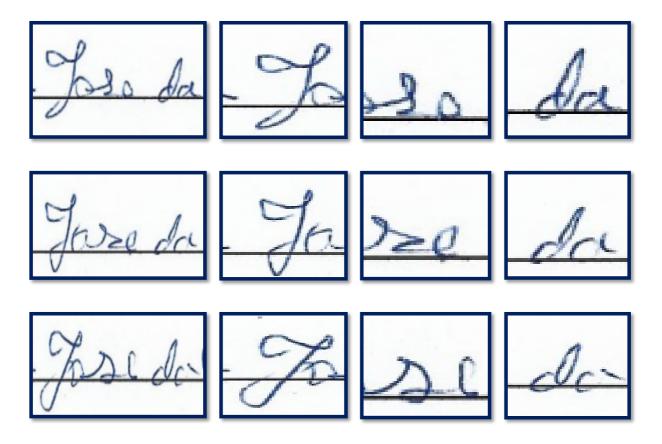


giovannavf@hotmail.com

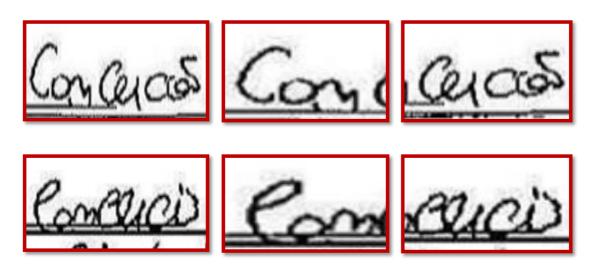
Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar **Pericias**



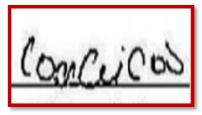
MATERIAL QUESTIONADO (4)

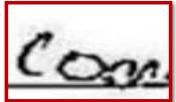


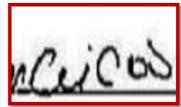
giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



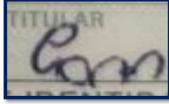


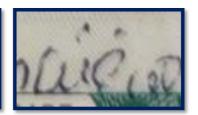




MATERIAL PARADIGMA (4)



















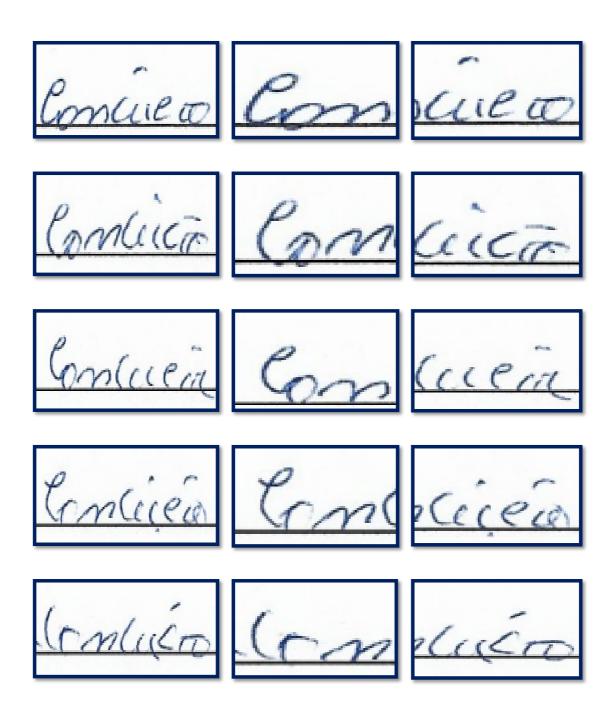








Giovanna Vilar **Pericias**



giovannavf@hotmail.com

Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Giovanna Vilar **Pericias**

MATERIAL QUESTIONADO (5)



MATERIAL PARADIGMA (5)



giovannavf@hotmail.com



Giovanna Vilar **Pericias**











Dando início nas análises e confrontos grafotécnicos, pelas imagens colacionadas acima, se percebe que existem divergências nas **inclinações axiais**⁴ e **alinhamento gráfico**⁵.

Pelos confrontos grafotécnicos, a conclusão que se chega é que as assinaturas questionadas se tratam de uma tentativa de imitação da real assinatura da Autora, sendo possível encontrar vários deslizes — erros — na imitação, sendo divergentes também no que tange aos valores angulares e curvilíneos⁶, método de construção⁷ dos alógrafos⁸.

A maneira com que a autora realiza os traços da letra "J" é muito peculiar, dificilmente imitável, e além disso, a identidade gráfica da Autora não se encontra em nenhuma das firmas em questão.

Outro fator a ser mencionado é que a Autora sempre segue a linha de guia de pauta, mas nas assinaturas questionadas se percebe algumas letras bem acima da linha.



⁴ É a tendência de inclinação do punho escritor, podendo ser alinhada, dextrogira, alinhada ou sinistra

⁵ Alinhamento gráfico - posição da escrita em relação `a pauta (impressa ou não).

⁶Valores angulares e curvilíneos relacionam-se com o predomínio de estruturas angulares ou curvilíneas na escrita examinada.

⁷ Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos (letras, algarismos) são produzidos, considerando-se seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre esses extremos.

⁸ Modelos de letras. Formas utilizadas por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.

Foi encontrado diversas divergências entre levantamentos de caneta e o ataque9 e o remate10 de alguns traços, observando também a divergência na inclinação dos traços, onde o que se mostra nas questionadas, apresentam-se opostos nas assinaturas padrões. Sendo possível também observar que o andamento gráfico¹¹, bem como os momentos gráficos¹² são divergentes.

É possível observar também divergências no ritmo gráfico 13, onde fica demonstrado a antagonia no grau de habilidade nas peças cotejadas, portanto, a concluísse assim que as assinaturas questionadas são de fato uma tentativa de imitação da real assinatura da Autora.

Explicando melhor os parágrafos acima, o ato de escrever é tão subconsciente que mudar a forma habitual de escrita requer grande esforço intelectual. Menos esforço é dispensado quando apenas a inclinação ou o calibre são modificados, porém mesmo assim haverá inconsistências, pois características naturais da escrita persistem nos lançamentos disfarçados. Essas inconsistências podem variar de escritor para escritor, dependendo do grau de habilidade da pessoa.

A partir dos confrontos das imagens acima, não resta dúvidas de que as assinaturas em material questionado são uma tentativa de imitação da assinatura da Autora, sendo possível verificar também as divergências na morfogênese¹⁴ e não se enquadram na variabilidade intrapessoal dos paradigmas.

Para se chegar à conclusão de que as assinaturas questionadas são falsas, a perita colheu diversas assinaturas padrões da Autora, como é possível observar pelo material de coleta em anexo, logo após, confrontou as assinaturas colhidas com a assinatura padrão da carteira de identidade.

⁹ Ataque - Parte inicial de um traço.

¹⁰ Remate - finalização do traço.

¹¹ O andamento gráfico relaciona-se com o comportamento do punho quanto ao levantamento do instrumento escritor durante a produção de uma palavra. O instrumento normalmente é removido do suporte com o propósito de reacomodar a mão, por dificuldade em ligar duas letras específicas ou por razões diversas, próprias de cada pessoa, podendo ocorrer sempre nos mesmos pontos de uma determinada palavra ou então de modo variável, conforme os hábitos gráficos do escritor.

¹² Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

¹³ O ritmo gráfico reflete a harmonia dos movimentos realizados para a produção da escrita, os quais normalmente consistem em traços ondulatórios.

¹⁴ Morfogênese - forma da grafia.

O confronto entre assinaturas padrões X assinaturas padrões permitiu a perita que identificasse a identidade gráfica e todos os hábitos gráficos da Autora.

Adiante, a perita realizou confronto grafotécnico das assinaturas padrões X assinaturas questionadas, as quais se mostraram divergentes, ou seja, a identidade gráfica e os hábitos gráficos da Autora não se encontram nas assinaturas questionadas.

Explicando melhor, diferentemente das máquinas, os seres humanos não são capazes de realizar movimentos suficientemente precisos para que executem seus gestos de forma constante e idêntica, mesmo em atividades rotineiras.

Tal incapacidade se deve principalmente às limitações do controle neuromuscular, e secundariamente às imperfeições do suporte e do instrumento escritor empregados, bem como a fatores psicológicos e ambientais diversos.

Por essa razão, ninguém consegue assinar seu nome duas vezes exatamente da mesma maneira, isto é, com formatos totalmente sobreponíveis entre si. Mesmo assim, há pessoas que apresentam pequena variabilidade em sua escrita, enquanto que em outras, essa variação é extremamente marcante.

E, as divergências encontradas em confronto não se enquadram em pequenas variabilidades da escrita da Autora. Portanto, é possível concluir pela falsidade das assinaturas questionadas.

ÍNDICE DE DIVERGÊNCIAS GENÉTICAS ENTRE AS FIRMAS QUESTIONADAS EM RELAÇÃO AOS PADRÕES DE CONFRONTO.

- Os alógrafos¹⁵ são DIVERGENTES;
- ➤ O ataque¹⁶ e remate¹⁷ são DIVERGENTES;



¹⁵ Modelos de letras. Formas utilizadas por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.

¹⁶ Ataque - Parte inicial de um traço.

¹⁷ Remate - finalização do traço.

Giovanna Vilar Pericias

- ➤ O método de construção¹⁸ é DIVERGENTE;
- ➢ O ritmo gráfico¹9 é DIVERGENTE;
- Os momentos gráficos²⁰ são DIVERGENTES;
- Os mínimos gráficos²¹ são DIVERGENTES;
- ➤ A morfogênese²² é DIVERGENTE;
- Os gramas²³ são DIVERGENTES;
- ➤ DIVERGÊNCIAS nos valores angulares e curvilíneos²⁴;
- ▶ DIVERGÊNCIAS nos elementos de cunho pessoal²⁵.

ESCALA DE CONCLUSÃO

A conclusão do exame grafoscópico utilizado atualmente pela Polícia Federal, é elaborada dentro de uma escala com cinco níveis (identificação, identificação positiva, não conclusivo, indicação negativa, eliminação) conforme as observações e os vestígios constatados durante os exames, da seguinte forma:

- Identificação: quando se determina que os lançamentos foram produzidos pela mesma pessoa;
- Indicação positiva: quando se constatam algumas convergências, porém, insuficientes para determinar se os lançamentos foram produzidos, por uma mesma pessoa;

giovannavf@hotmail.com Fone/ Whatsapp: 83-986207044

¹⁸ Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos são produzidos, considerando-se seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre esses extremos.

¹⁹ O ritmo gráfico reflete a harmonia dos movimentos realizados para a produção da escrita, os quais normalmente consistem em traços ondulatórios, feitos em sentido horário ou anti-horário.

²⁰ Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

²¹ Mínimo gráfico - detalhe característico. A coincidência de mínimos gráficos forma a média ou índice gráfico.

²² Morfogênese - forma da grafia.

²³ O conceito de grama compreende naturalmente um traço executado sem inversão de movimento. Apenas um traço e, havendo mudança de sentido, vislumbrar-se-á outro grama.

²⁴ Valores angulares e curvilíneos relacionam-se com o predomínio de estruturas angulares ou curvilíneas na escrita examinada.

²⁵ Particularidades na grafia, marcas pessoais feitas por um indivíduo na sua escrita.

Giovanna Vilar Pericias

➤ Não conclusivo: quando não é possível determinar/indicar se os manuscritos foram (ou poderiam ter sido) produzidos, por uma mesma pessoa;

➤ Indicação negativa: quando é constatado algumas divergências, porém, insuficientes para determinar que os lançamentos não foram produzidos por uma mesma pessoa;

➤ Eliminação: quando se determina que os lançamentos não foram produzidos pela mesma pessoa.

Comparados aos padrões de confronto, o grafismo questionado apresenta as divergências dentro dos elementos subjetivos – habilidade e dinâmica - e nos elementos objetivos – trajeto, momento gráfico – ataque remate e forma.

Nesse sentido, os grafismos presentes na peça questionada **não provem** do punho escritor paradigma, ou seja, não são de autoria da Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO

EXAMES GRAFOSCÓPICOS REALIZADOS EM FOTOCÓPIAS

A literatura especializada é praticamente unânime em afirmar que exames grafoscópicos realizados em fotocópias são viáveis, ainda que impliquem cautela redobrada.

Slyter²⁶ encerra um capítulo sobre o assunto afirmando que as fotocópias não precisam ser um empecilho intransponível para a perícia. São apenas mais um motivo para o examinador trabalhar com cautela e meticulosa sistemática (tradução livre).

Del Picchia²⁷ é mais enfático: "O perito que se recusa, de plano, a examinar qualquer espécie de reprodução documental, seja qual for sua natureza, estará

giovannavf@hotmail.com Fone/ Whatsapp: 83-986207044



Num. 77070218 - Page

²⁶ Slyter, Steven A. FORENSIC SIGNATURE EXAMINATION [Livro]. – Springfield: Charles C. Thomas Publisher; 1995; p 68.

²⁷ Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G TRATADO DE DOCUMENTOSCOPIA: DA FALSIDADE DOCUMENTAL [Livro].- São Paulo: Editora Pillares, 2005; p 441.

Giovanna Vilar Pericias

prejudicando o livre exercício do Direito de prova, estará praticando eutanásia documentoscópica."

CONCLUSÃO

Para esta Perita, ao que tudo indica, as firmas questionadas e paradigmas não partiram de um mesmo punho escritor. Trata-se de uma tentativa de imitação da real assinatura da Autora.

Por tudo que foi analisado e estudado no presente caso, tendo como base as peças paradigmáticas, nos confrontos realizados e suas constatações, tudo alicerçado por elementos técnicos, científicos periciais e carreados para o presente parecer técnico, ficou demonstrado que as assinaturas questionadas e os paradigmas são DIVERGENTES.

Portanto, as assinaturas apostas em documentos questionados, acostados aos autos não foram feitas pela Sra. MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA.

Por fim, como não houve quesitos para serem respondidos, nada mais havendo a dar trato, em 03 de agosto de 2023, encerro o presente Laudo Pericial, o qual foi elaborado em 28 laudas.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

DEL PICCHIA;²⁸; SILVA et FEUERHARMEL;²⁹ TIROTTI.³⁰

Sérgio Antonio Hannel Caramori

Giovanna Vilar Frazão Marques

Perito Judicial

Perita Judicial

giovannavf@hotmail.com Fone/ Whatsapp: 83-986207044

²⁸ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005. P.316

²⁹ SILVA, Erick Simões da Camara; FEUERHARMEL, Samuel Feuerharmel, DOCUMENTOSCOPIA: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas/SP, Millennium, 2014.

³⁰ TIROTTI, Jacqueline Mila; TIROTTI, Reginaldo, A Analise Grafotécnica para Iniciantes, São Paulo/SP, Book Express Editora, 2015,

21/05/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74229 414	02/06/2023 15:11	Despacho	Despacho



A expert, em petição encartada nos autos, alega complexidade para a realização da perícia grafotécnica.

Apesar de plausível a alegação de complexidade, zelo, tempo e peculiaridades regionais, assim como ocorre em qualquer procedimento pericial, as perícias realizadas em contratos bancários, cujos pagamentos estão vinculados à gratuidade, devem ser limitadas ao mínimo padrão fixado na tabela regulamentada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (Res. 09/2017 e Ato da Presidência 43/2022).

Logo, defiro em parte o pedido da perita, para majorar a quantia dos honorários em R\$ 491,86.

Intime-se a expert indicada, para, em 15 dias, realizar o aceite e proceder à perícia.

Senão, inerte ou peticionando em sentido contrário à decisão, indique-se novo perito (a).

João Pessoa, data e assinatura eletrônica

José Célio de Lacerda Sá

Juiz de Direito







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.060.365

Requerente: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Giovana Vilar Frazão Marques - Perita Grafotécnica

Trata-se de requisição de pagamento, no valor de R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Perita Grafotécnica Giovana Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, com inscrição no INSS sob nº 1.902.644.660-0; inscrição no PIS/PASEP sob nº 1.902.644.660-0, nascida em 21/07/1978, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0853817-94.2022.8.15.2001, movida por MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA, CPF 442.636.604-63, em face de LIDIANI MARTINS NUNES, CPF 027.729.174-79, perante o Juizo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 12/40, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (ID 73947361); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo; comprovante de entrega do laudo pericial (7).

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Giovana Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, encontra-se em situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor da Perita Grafotécnica Giovana Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, com inscrição no INSS sob nº 1.902.644.660-0; inscrição no PIS/PASEP sob nº 1.902.644.660-0, nascida em 21/07/1978, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0853817-94.2022.8.15.2001, movida por MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA, CPF 442.636.604-63, em face de LIDIANI MARTINS NUNES, CPF 027.729.174-79, perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art 5º da Resolução nº 09/2017.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de maio de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

21/05/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90821 333		honorários periciais - remessa ao CONSELHO DA MAGISTRATURA	Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000077-78.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0853817-94.2022.815.2001

Data de Entrada : 21/05/2024 Hora: 11:13

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 43 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 44 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 7A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA-

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIOVANA VILAR FRAZAO MARQUES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCES-

SO N.0853817-94.2022.8.15.2001

Autor: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA

Reu : LIDIANI MARTINS NUNES

João Pessoa, 21 de maio de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000077-78.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0853817-94.2022.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 21/05/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 21/05/2024 11:15

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 7A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE GIOVANA VILAR FRAZÃO MARQUES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0853817-94.2022.8.15.2001, MOVIDO POR MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA, EM FACE DE LIDIANI MARTINS NUNES (ADM 2024.060.365)

JOAO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.060.365. Requerente: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafotécnica Giovana Vilar Frazão Marques, por perícia realizada no processo nº 0853817-94.2022.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 491,86 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público

Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

PS08

21/06/2024

Número: 0853817-94.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/10/2022 Valor da causa: R\$ 16.380,00 Assuntos: Direito de Imagem Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
BANCO BMG (REU)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92510 092		Honorarios periciais - Decisão do Conselho da Magistratura	Outros Documentos